

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Av. Cora Coralina nº 55, Setor Sul, CEP 74.080-445, Goiânia-GO, ora representada pela sua Defensora Pública-Geral, Dra. LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA, nomeada por Decreto, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.468 de 16/12/2016, inscrita no CPF/MF sob o nº 427.759.226-00, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.961.053/0001-79, com sede na Avenida Pasteur, Qd. 144, Lt. 0W, Parque Anhanguera II, Goiânia-GO, neste ato representada por Rafael Antônio da Fonseca Martins, portador da RG Nº 4434975 DGPC GO e inscrito no CPF sob o nº 004.552.791-10, doravante denominada CONTRATADA, conforme consta do Processo nº 201710892000979, resolvem firmar o presente contrato para contratação de empresa especializada no fornecimento, de forma parcelada, de água mineral, acondicionada em garrafões de 20 litros em forma de comodato e Botijão de gás liquefeito de Petróleo - GLP - P13 material de chapa de aço, pelo período de 12 meses para atender à Defensoria Pública do Estado de Goiás, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº 001/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e demais normas aplicáveis à espécie e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo 1° - Constitui objeto do presente contrato contratação de empresa especializada no fornecimento, de forma parcelada, de água mineral, acondicionada em garrafões de 20 litros em forma de comodato e Botijão de gás liquefeito de Petróleo – GLP – P13 material de chapa de aço pelo período de 12 meses, para atender a Defensoria Pública do Estado de Goiás, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Parágrafo 2° - A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.





CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

ГЕМ	DESCRIÇÃO/	UN	QTDE
1	Água mineral natural, de primeira qualidade, acondicionada em galão de 20 litros, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, fornecido mediante troca de vasilhame em forma de comodato (reposição), sem gás, características adicionais vide tampa, validade mínima de 06 meses na data de entrega, normas técnicas conforme Ministério Saúde. Os lacres e selos deverão estar de acordo com as normas de ABNT, vedação das embalagens.	Galão	2.150
4	Botijão de gás liquefeito de Petróleo 13 kg: carga de gás GLP "Gás de cozinha" – Botijão p-13 com lacre , altamente tóxico e inflamável, material de chapa de aço, acondicionado em botijão de acordo com as normas vigentes da ANP e CNPQ, certificado pelo INMETRO.	Un	8

Parágrafo 1º - Os produtos devem ser compatíveis com as referências descritas. Deverão ainda, ser novos, de primeira qualidade, para primeiro uso, não sendo aceito em hipótese alguma, produtos reaproveitados e/ou falsificados;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA VALIDAÇÃO

Parágrafo 1º – O prazo de início para a 1ª entrega dos materiais é de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Contrato.

Parágrafo 2º - Após a assinatura do contrato os produtos serão entregues de forma parcelada, de 1 (uma) a 2 (duas) vezes por semana, de acordo com a necessidade da contratante.

Parágrafo 3º - A entrega dos produtos deverá ser realizada em até 24 (horas), após a solicitação da Contratante.

Parágrafo 4° - A entrega será efetuada na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Goiás, situado na Avenida Cora Coralina, n° 55, Setor Sul, CEP: 74.080-445, Goiânia — Goiás, ao responsável pelo Departamento de Patrimônio e Almoxarifado sob a fiscalização do Gestor do Contrato o qual deverá exercer todas as determinações contidas no art. 67 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo 5º - A entrega deverá ser efetuada no horário de expediente do órgão, de Segunda à Sexta-feira, das 8:00 às 17:00. Excepcionalmente, entretanto, poderão ser solicitados em dias e horários diferentes do estabelecido, em caso de situações urgentes e excepcionais.

Parágrafo 6º – Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e da Proposta, devendo ser substituído





no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo 7º - Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequentemente aceitação mediante termo circunstanciado.

Parágrafo 8º - Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo 9º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

Parágrafo 10° - Os objetos serão recebidos provisoriamente, para verificação de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência. Após esta verificação, se os materiais atenderem a todos os requisitos serão recebidos definitivamente; caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do material, se necessário, para atender os requisitos solicitados.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - A Contratada deverá protocolizar até o quinto dia útil de cada mês a nota fiscal/fatura referente ao objeto entregue no mês anterior.

Parágrafo 2º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação pela DPE-GO da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, devidamente atestada, pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo 3º - A Contratada deverá entregar ao GESTOR DO CONTRATO, servidor da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

- I Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;
- II Cópia da Nota de Empenho;
- III Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- IV Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de
- V Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa Estadual do domicílio ou sede da
- VI Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- VII Certificado de Regularidade do FGTS;
- VIII Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo 4º – Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.





Parágrafo 5º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 6º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 7º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

= IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º - Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º - A gestão do contrato ficará a cargo de servidor a ser designado pela Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º - O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da Contratada é de R\$13.453,64 (Treze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo 2º - Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da Contratada, são:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água mineral natural, de primeira qualidade, acondicionada em galão de 20 litros, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, fornecido mediante troca de vasilhame em forma de comodato (reposição), sem gás, características adicionais vide tampa, validade mínima de 06 meses na data de entrega, normas técnicas conforme Ministério Saúde. Os lacres e		2.150	R\$5,94	R\$12.771,00





		TOTAL			K# 13.435,0
	INMETRO.				R\$13.453,64
	normas vigentes da ANP e CNPQ, certificado pelo				
	aço, acondicionado em botijão de acordo com as				
	altamente tóxico e inflamável, material de chapa de				
	gás GLP "Gás de cozinha" – Botijão p-13 com lacre,				
4	Botijão de gás liquefeito de Petróleo 13 kg: carga de	UII	U	11455,	
	ABNT, vedação das embalagen	Un	8	R\$85,33	R\$682,64
	selos deverão estar de acordo com as normas de				

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, correrão à conta da Dotação Orçamentária 2018.801.04.122.4001.4001.03 – Fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 2018.0801.009-00099 e 00100, datada de 19/04/2018, emitida pelo Setor Competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Parágrafo 4° - Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12(doze) meses, contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPCA (IBGE) como índice de reajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária, Trabalhista, bem como seguros, danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à Contratante;

Parágrafo 2º – A Contratada se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A Contratada ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas nesse contrato e as obrigações constantes do Termo de Referência que originou a presente contratação.

Parágrafo 4º – A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – A Contratada deverá submeter à fiscalização da DPE-GO, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

Parágrafo 6º – A Contratada deverá manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejam a contratação particularmente no que tange a regularidade fiscal/trabalhista e capacidade técnico-operativa;

Parágrafo 7º – A Contratada se compromete a não divulgar interna ou externamente, nem fornecer dados e informações dos serviços realizados constante no objeto do Contrato;

Parágrafo 8º – A Contratada deverá arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários





e prestar e disponibilizar todas as garantias pertinentes aos materiais, conforme previsão do fabricante e/ou conforme determinada pelo Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo 9º – Substituir os materiais em forem constatado defeitos de fabricação, no prazo de 5 (cinco) dias após o comunicado da Contratante, a contar da data da devolução.

Parágrafo 10° – Efetuar a entrega do material em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e procedência.

Parágrafo 11º – A Contratada se obriga a executar os serviços de entrega dos galões de água mineral natural, café, açúcar e gás, de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, locais e quantidade determinada pela contratante, de acordo com suas necessidades.

Parágrafo 12º - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Parágrafo 13º - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Parágrafo 14º – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Indicar os representantes da Contratante para realizarem o recebimento dos materiais, disponibilizando local, data e horário para entrega;

Parágrafo 2º - Coordenar, supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto.

Parágrafo 3º – Disponibilizar todas as informações necessárias para o fornecimento correto do objeto.

Parágrafo 4º – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do objeto.

Parágrafo 5º – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

Parágrafo 6º – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da Contratante, as seguintes penalidades à Contratada:





- a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, as penalidades referidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a advertência e multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.
- II-0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.
- III 0,7% (sete décimos por cento)sobre o valor da parte do fornecimento não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.
- c) Advertência.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Contratante.
- f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).
- Parágrafo 2º Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa.
- Parágrafo 3º A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

- Parágrafo 1º O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes
- I Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos inciso I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- II Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;
- III Judicial, nos termos da legislação.



Telefone: (62) 3201-7400



Parágrafo 2º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor que, depois de conferidas, serão assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo lavradas, a tudo presente.

Goiânia, <u>()</u> de <u>m ouv</u> de 2018.

LUCIA SILVA GOMES MOREIRA

Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

RAFAEL ANTÔNIO DA FONSECA MARTINS Fonseca Martins Comércio de Gás Ltda

Testemunhas:

1. <u>Mabella Mandae Baloia</u> CPF N° 716.017.591-34 2. Erica de Souza Magalhais CPF N° 817948 861-68